

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, o Decreto-Lei n.º 625/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, n.º 4, onde se lê: «... ou ganhos ou valores...», deve ler-se: «... ou ganhos os valores...»

No mesmo artigo, n.º 6, alínea c), onde se lê: «... rendas, contenciosos e seguros...», deve ler-se: «... rendas, contencioso e seguros...»

No mesmo artigo e número, alínea g), onde se lê: «... amortizações de custo de concessão...», deve ler-se: «... amortizações do custo de concessão...»

No mesmo artigo e número, alínea m), onde se lê: «... sejam considerados de interesse...», deve ler-se: «... sejam consideradas de interesse...»

No artigo 7.º, n.º 4, onde se lê: «... com ela cooperem para consumo...», deve ler-se: «... com ela cooperem, para consumo...»

No mesmo artigo, n.º 5, onde se lê: «... com ela cooperem até aos limites...», deve ler-se: «... com ela cooperem, até aos limites...»

No artigo 11.º, na nova redacção dada ao § único do artigo 5.º do Código do Imposto de Mais-Valias, onde se lê: «... das entidades definidas...», deve ler-se: «... das entidades referidas...»

Presidência do Conselho, 18 de Maio de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 308/72

de 29 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do Cartório Notarial de Ponte da Barca.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material da Armada

Portaria n.º 309/72

de 29 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 26 de Maio de 1972, as lanchas de desembarque médias 201 e 301.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 179/72

de 29 de Maio

Considerando a necessidade existente em desenvolver as relações comerciais e turísticas entre Portugal e o Irão, bem como prestar assistência consular aos portugueses que se encontrem naquele país;

Tendo em vista o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro constantes da Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada uma secção consular na Embaixada de Portugal em Teerão, cuja área de jurisdição consular é constituída por todo o território persa.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.

Promulgado em 16 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 180/72

de 29 de Maio

Tornando-se necessário adoptar medidas que permitam a resolução de diversos problemas, alguns deles postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) S. Tomé e Príncipe

Artigo 1.º É elevada para 1500\$ mensais a gratificação especial fixada no mapa IV anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, para o funcionário dos Serviços de Finanças que exerce as funções de caixeiro despachante dos serviços públicos da província.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do Liceu de D. João II, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 42 512, de 18 de Setembro de 1959, é aumentado de uma unidade no 8.º grupo e diminuído de outra no 9.º grupo.

B) Angola

Art. 3.º — 1. Ao chefe da Divisão do Contencioso e Contratos da Junta Provincial de Habitação são conferidas funções notariais para os actos que devam revestir a forma de contrato.